



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **194/2017**

Processo Administrativo n.º. 19.972/17 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc. XIII, Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

Objeto: CONTRATO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 20.505.530-8 e CPF/MF nº. 135.943.748-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e o, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em BAURU/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0037-66 neste ato por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 2º - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência ;
- b) A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 3º - A execução do objeto deverá respeitar as cláusulas e condições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino; Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;

g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

l) Realizar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário que estiverem em estágio junto a CONTRATANTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas

Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

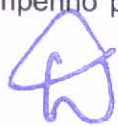


e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Transferir à CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento a título de Taxa de Administração/Contribuição Institucional o valor de **R\$: 34,00 (trinta e quatro reais) por estudante / mês**, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados da CONTRATADA..

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§ 3º Esse valor será atualizado anualmente, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

CLÁUSULA 6ª – Da dotação orçamentária: O Valor do presente contrato, considerando a Taxa de Administração/Contribuição Institucional, Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte estimado para 06 (seis) meses de vigência, é de **R\$ 842.390,00 (oitocentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa reais)**, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente podendo ou não completar o total previsto, onerando a seguinte dotação:

0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020601 – GESTÃO SUS – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 207



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 020202 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 60

0216 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – 021602 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 578

0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 020502 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 174

0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 020802 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 336.

0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – 020301 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 67.

0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESCENTRALIZAÇÃO – 022001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 673.

0230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 023001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 716.

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO – 020702 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 300.

0214 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 021401 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 543.

0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 021002 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 382.

0231 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE INCLUSÃO – 023101 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 736.

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO – 020704 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 316.

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 021801 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 607.

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 021201 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 452.

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 021302 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 510.

0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS – 020101 – GABINETE DO PREFEITO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 020402 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 97.
020402 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 148

0217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 021701 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FICHA 598

CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão e Penalidades: São causas de rescisão do contrato aquelas previstas na Lei 8.666/93, em seus artigos 78 e 79, bem como nos demais atinentes, sendo que a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º A Rescisão contratual cuja causa se der por culpa da CONTRATADA, implicará em multa de 10% do valor total do contrato.

§ 2º As demais falhas e faltas na execução do contrato que não implique em rescisão, incluído nestas o atraso no pagamento da Bolsa Auxílio e Vale Transporte aos estagiários, acarretará multa à CONTRATADA no valor equivalente a 1% do valor do contrato, por ato.


CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 30 JUN 2017


MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
Contratada

Testemunhas:

1ª. 

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Licitações e Contratos
R. L. 2.320-5

2ª. 

Larissa G. França
Assistente Administrativo
CIEE P.A. Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- 19972 - - 2017 -

03
12

Termo de Referencia

1 – Do Objeto:

Contratação de empresa, visando o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração e a formação do estudante para o trabalho, através do estágio, nos termos previstos no artigo 203, inciso III e artigo 214, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

2 – Justificativa

Com base na legislação vigente – Lei 11788, de 25 de Setembro de 2008, o programa de estágio remunerado tem o objetivo precípuo de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior no âmbito da Prefeitura Municipal.

3 – Fundamentação

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste termo se enquadra na Lei 8.666/93 e a execução do objeto deverá atender ao disposto na Lei 11788/2008.

4 – Vagas

Poderão ser preenchidas para o presente exercício até 402 vagas de estágio para os ensinos médio e superior, aos estudantes com idade mínima de 16 anos e será distribuído da seguinte forma:

223 estágios para a Secretaria Municipal de Educação
39 estagiários para a Secretaria Municipal de Assistência Social
140 estagiários para as demais Secretarias Municipais.

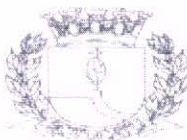
De imediato serão chamados 300 estagiários e as outras vagas serão preenchidas ao longo do tempo, podendo ou não completar o total contratado.

5 – Bolsa Auxílio

Qualquer estagiário contratado receberá por intermédio da contratada, a título de bolsa auxílio, o valor mensal de:

- a) R\$ 250,00, para uma jornada diária de 4 horas;
- b) R\$ 300,00, para uma jornada diária de 5 horas;
- c) R\$ 350,00, para uma jornada diária de 6 horas;
- d) R\$ 550,00, para uma jornada diária de 6 horas;
- e) R\$ 950,00, para uma jornada diária de 6 horas;

Os valores atribuídos no item "d" serão destinados aos estudantes que forem contratados para o programa realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (convênio com o Estado de São Paulo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- 19972 - - 2017 -

100
C. P. M.

Por sua vez, os valores atribuídos no item "e" serão destinados aos estudantes que forem contratados para o programa realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (Projeto Criança Feliz).

6 – Auxílio Transporte

Será concedido auxílio transporte, em pecúnia, no valor de R\$ 50,00 por estagiário.

7 – Da Taxa de Administração ou Contribuição Institucional

A taxa de administração ou Contribuição Institucional corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento de seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

O valor mensal a ser pago à Contratada será de R\$ 34,00 por estagiário.

8 – Da vigência:

O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Marcelo Emilio de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo